

SANCIONO A PRESENTE  
 Prefeitura Municipal  
 Ladário-MS., em 15/12/83.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

**LEI Nº 375/83.-**

*Helio Benzi*  
 HÉLIO BENZI  
 Prefeito Municipal.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ladário, para o exercício de 1.984.

A Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, DECRETA e RA SANCIONO a seguinte Lei de Ladário, para o exercício de 1.984, descrevendo o Orçamento Programa do Município de Ladário, para o exercício de 1.984, descrevendo de pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R\$ 150.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), e fixa a DESPESA em igual importância.

Artigo 2º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, na forma da legislação/ vigentes e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES.....06	113.828.500
1.1 - RECEITAS TRIBUTÁRIA.....06	4.710.000
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL.....06	900.000
1.4 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....06	104.696.853
1.5 - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS.....06	3.521.647
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....06	36.171.500
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....06	300.000
2.2 - ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....06	200.000
2.3 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....06	35.671.500

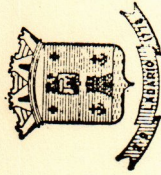
T O T A L.....06



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Artigo 3º. - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1 - <u>DESPESAS POR FUNÇÃO</u> .....	00	150.000.000
01 - <u>LEGISLATIVO</u> .....	00	9.445.000
03 - <u>ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO</u> .....	00	50.597.000
06 - <u>DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA</u> .....	00	2.336.000
08 - <u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u> .....	00	24.407.000
10 - <u>HABITAÇÃO E URBANISMO</u> .....	00	27.375.000
13 - <u>SÃO E SANEAMENTO</u> .....	00	2.784.000
15 - <u>ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</u> .....	00	12.106.000
16 - <u>TRANSPORTE</u> .....	00	20.950.000
2 - <u>DESPESA DO ORÇÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO</u> .....	00	150.000.000
<u>CÂMARA MUNICIPAL</u> .....	00	9.445.000
<u>SECRETARIA DA CÂMARA</u> .....	00	11.556.000
<u>GABINETE DO PREFEITO</u> .....	00	15.426.000
<u>GABINETE DO EXERCÍCIO</u> .....	00	23.615.000
<u>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</u> .....	00	2.336.000
<u>GABINETE DO SECRETÁRIO</u> .....	00	9.445.000
<u>SECRETARIA DE FAZENDA</u> .....	00	12.106.000
<u>GABINETE DO SECRETÁRIO</u> .....	00	20.950.000
<u>SERVICO DE SEGURANÇA PÚBLICA</u> .....	00	150.000.000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	R\$ 2.336.000
<u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....</u>	<u>R\$ 24.407.000</u>
<u>GABINETE DO SECRETÁRIO.....</u>	<u>R\$ 24.407.000</u>
<u>DEPART. DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL.....</u>	<u>R\$ 14.890.000</u>
<u>SERVIÇO DE SAÚDE E SANEAMENTO.....</u>	<u>R\$ 14.890.000</u>
<u>DEPARTAMENTO DE VIAGEM E URBANISMO.....</u>	<u>R\$ 27.375.000</u>
<u>GABINETE DO DIRETOR.....</u>	<u>R\$ 4.300.000</u>
<u>SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA.....</u>	<u>R\$ 9.475.000</u>
<u>SERVIÇO FUNERAL (CEMITÉRIO).....</u>	<u>R\$ 1.560.000</u>
<u>SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....</u>	<u>R\$ 620.000</u>
<u>SERV. PARQUE E JARDINS E FRAÇAS.....</u>	<u>R\$ 11.420.000</u>
<u>SERV. ESTRADA DE RODAGEM.....</u>	<u>R\$ 20.950.000</u>

Artigo 4º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o recurso de créditos por antecipação da Receita, de acordo com o Artigo 67, de Emenda Constitucional Nº 01/17 de outubro de 1.969.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementares nos limites e com as finalidades seguintes:

I - Para atender insuficiências nas dotações especialmente as relativas e encargos com pessoal utilizando com os recursos, cancelamentos parciais ou total das dotações até 50% do total da despesa fixada em Lei.

II - Para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso de arrecadação efetiva de Receita a que estiverem vinculadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

III - Para atender a qualquer despesa até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) da despesas Orçamentária, servindo como recursos as constantes do Artigo 49 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 14 de janeiro de 1.984, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., 30 de novembro de 1.983.--

PRESIDENTE.--

*Adelino dos Santos Gadigli*

ADELINO DOS SANTOS GADIGLI.--

VICE-PRESIDENTE.--

*E. Oliveira*

ERCIARA OLIVEIRA DOS SANTOS.--

1º. SECRETÁRIO.--

*Pedro Danilo Antunes de Jesus*

PEDRO DANILAO ANTUNES DE JESUS.--



SANCIONO A PRESENTE

Prefeitura Municipal

Ladário-MS., em 15/12/83.

*Helio Benzi*  
HELIO BENZI

Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei

LEI Nº 375/83.-

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ladário, para o exercício de 1.984.

Artigo 1º. - O Orçamento Programa do Município de Ladário, para o exercício de 1.984, desorimana-  
do pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cr\$ 150.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE  
CRUZEIROS), e fixa a DESPESA em igual importância.

Artigo 2º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, na forma da legislação/  
vigentes e de acordo com o seguinte desdobramento:

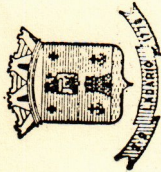
1 - RECEITAS CORRENTES.....Cr\$	113.829.500
1.1 - RECEITAS TRIBUTÁRIA.....Cr\$	4.710.000
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL.....Cr\$	900.000
1.4 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....Cr\$	104.696.853
1.5 - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS.....Cr\$	3.521.647
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....Cr\$	36.171.500
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....Cr\$	300.000
2.2 - ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....Cr\$	200.000
2.3 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....Cr\$	35.671.500
<u>T O T A L.....Cr\$</u>	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Artigo 3º. - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1 - <u>DESPESAS POR FUNÇÃO</u> .....	150.000.000
01 - <u>LEGISLATIVO</u> .....	9.445.000
03 - <u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u> .....	50.597.000
06 - <u>DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA</u> .....	2.336.000
08 - <u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u> .....	24.407.000
10 - <u>HABITAÇÃO E URBANISMO</u> .....	27.375.000
13 - <u>SAÚDE E SANEAMENTO</u> .....	2.784.000
15 - <u>ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</u> .....	12.106.000
16 - <u>TRANSPORTE</u> .....	20.950.000
2 - <u>DESPESA DO ORGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO</u> .....	150.000.000
<u>CÂMARA MUNICIPAL</u> .....	9.445.000
<u>SECRETARIA DA CÂMARA</u> .....	9.445.000
<u>GABINETE DO PREFEITO</u> .....	11.556.000
<u>GABINETE DO PREFEITO</u> .....	11.556.000
<u>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</u> .....	15.426.000
<u>CABINETE DO SECRETÁRIO</u> .....	15.426.000
<u>SECRETARIA DE FAZENDA</u> .....	23.615.000
<u>GABINETE DO SECRETÁRIO</u> .....	23.615.000
<u>SERVICO DE SEGURANÇA PÚBLICA</u> .....	2.336.000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	2.336.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	24.407.000
GABINETE DO SECRETÁRIO.....	24.407.000
DEPART. DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL.....	14.890.000
SERVIÇO DE SAÚDE E SANEAMENTO.....	14.890.000
DEPARTAMENTO DE VIACÃO E URBANISMO.....	27.375.000
GABINETE DO DIRETOR.....	4.300.000
SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA.....	9.475.000
SERVIÇO FUNERAL (CEMITÉRIO).....	1.560.000
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	620.000
SESV. PARQUE E JARDINS E PRACAS.....	11.420.000
SESV. ESTRADA DE RODAGEM.....	20.950.000

Artigo 4º. - Pica e Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o recursos de créditos por anulação da Receita, de acordo com o Artigo 67, de Emenda Constitucional Nº 01/17 de outubro de 1.969.

Artigo 5º. - Pica e Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementares nos limites e com as finalidades seguintes:

I - Para atender insuficiências nas dotações especialmente as relativas e encargos com pessoal utilizando com os recursos, cancelamentos parciais ou total das dotações até 50% do total da despesa fixada em Lei.

II - Para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso de arrecadação efetiva de Receita a que estiverem vinculadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

III - Para atender a qualquer despesa até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) da despesas Orçamentária, servindo como recursos as constantes do Artigo 49 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.984, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., 30 de novembro de 1.983.--

PRESIDENTE.--

ADELLEIRO DOS SANTOS GADIOLI.--

VICE-PRESIDENTE.--

ERILZA OLIVEIRA DOS SANTOS.--

1º. SECRETÁRIO.--

PEDRO DAMIANO ANTUNES DE JESUS.--





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente à Mensagem Nº 06/83, de 15 de outubro de 1.983, do Executivo Municipal, contendo em anexo, o Projeto de proposta Orçamentária - para o exercício de 1.984, bem como o anteprojeto que dispõe sobre o orçamento Plurianual, Biênio 1.984/1.986.

"PARECER"

Analizando atentamente os Projetos em pauta, esta Comissão te ve a oportunidade de observar a maneira incorreta de escrever os valores numéricos no anteprojeto Plurianual. Entretanto, a Comissão sugere a aprovação de ambos, esperando que a partir do próximo Anteprojeto Plurianual sejam aqueles valores escritos corretamente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., 27 de novembro de 1.983.-

PRESIDENTE.-

  
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-

RELATOR.-

  
NIVALDO FERREIRA DA SILVA.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente à Mensagem Nº 06/83, de 15 de outubro de 1.983, do Executivo Municipal, contendo em anexo, o Projeto de proposta Orçamentária para o exercício de 1.984, bem como o anteprojeto que dispõe sobre o orçamento Plurianual, Biênio 1.984/1.986.

"PARECER"

Analisando atentamente os Projetos em pauta, esta Comissão teve a oportunidade de observar a maneira incorreta de escrever os valores numéricos no anteprojeto Plurianual. Entretanto, a Comissão sugere a aprovação de ambos, esperando que a partir do próximo Anteprojeto Plurianual sejam aqueles valores escritos corretamente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., 27 de novembro de 1.983.--

PRESIDENTE.--

  
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.--

RELATOR.--

  
NIVALDO FERREIRA DA SILVA.--



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

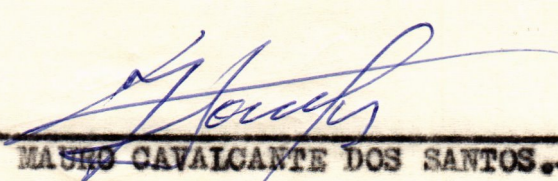
Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente à Mensagem Nº 06/83, de 15 de outubro de 1.983, do Executivo Municipal, contendo em anexo, o Projeto de proposta Orçamentária para o exercício de 1.984, bem como o anteprojeto que dispõe sobre o orçamento Plurianual, Biênio 1.984/1.986.

"PARECER"

Analisando atentamente os Projetos em pauta, esta Comissão teve a oportunidade de observar a maneira incorreta de escrever os valores numéricos no anteprojeto Plurianual. Entretanto, a Comissão sugere a aprovação de ambos, esperando que a partir do próximo Anteprojeto Plurianual sejam aqueles valores escritos corretamente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., 27 de novembro de 1.983.-

PRESIDENTE.-

  
MANSO CAVALCANTE DOS SANTOS.-

RELATOR.-

  
NIVALDO FERREIRA DA SILVA.-